



ATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo n.º: 2203.03/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Local: Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú- CE.

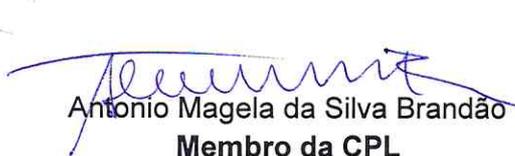
Aos 07 (Sete) dias do mês de Abril de 2021, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **MEMBROS:** Antonio Magela da Silva Brandão, Marcos Vinicius da Silva e Carlos José Arcanjo. A Presidente da Comissão não estava presente pois se encontrava enferma, conforme atestado médico em anexo. Licitantes Participantes: **1. VASCONCELOS ADVOCACIA**, CNPJ n.º 24.663.694/0001-05, representado pelo Sr. José Dácio Vasconcelos Filho, CPF N.º 002.912.723-80; **2. RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 18.583.109/0001-64 representada pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO, Inscrito no CPF n.º 543.924.383-68, **3. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 961.530.323-20. Com observância as disposições contidas na Tomada de Preços n.º 2203.03/2021, Processo n.º 2203.03/2021 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSUNTOS JURÍDICOS, JUNTO AS SECRETARIAS DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Fora concedido um prazo prudencial de 00:15min (quinze minutos), iniciando-se os trabalhos às 15h15min(nove horas e quinze minutos). Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

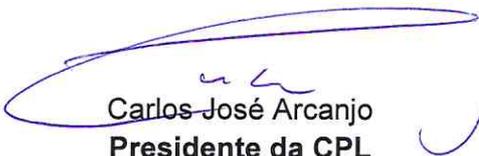
A Comissão questionou aos presentes se tinham alguma observação a ser descrita na presente ata. **1. O Sr. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, questionou o seguinte: Que não localizou a OAB do sócio da **VASCONCELOS ADVOCACIA**, questionou o mesmo tal ausência que não se encontrava nos documentos, ora em análise. Verificando o envelope de habilitação do encontrou-se o citado documento. O qual não havia sido rubricado por nenhum dos licitantes presentes; Também que Algumas formalidades apontadas no edital não foram observadas tais quais; a) A empresa **RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** não apresentou Declaração exigida que não emprega menores conform art. 7º da constituição federal; Carteira da OAB ilegível relativo a data de expedição; Documentos não numerados e não rubricados conforme exigencia do edital e na ultima folha da documentação de habilitação do licitante continha uma folha colada com conteudo desconhecido. O representante da empresa **RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** questionou que a empresa **VASCONCELOS ADVOCACIA** Não havia



observada a exigência editalícia de que todos os documentos viessem numerados. 2. O representante da empresa **VASCONCELOS ADVOCACIA** questionou o seguinte: Que o Sr. Luis Augusto Correia Lima de Oliveira não apresentou certidão negativa da OAB; não apresentou certidão patrimonial exigida no edital e não apresentou nenhum certificado de especialização ou mestrado exigidos no edital. Quanto ao questionamento do Sr. **LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA** sobre a OAB do Sr. José Dácio Vasconcelos Filho, o mesmo respondeu que estava junto da documentação de habilitação e que a comissão ao retirar a documentação não verificou que o documento encontrava-se colado ao envelope.

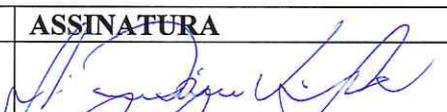
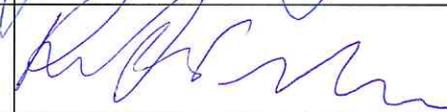
Após o Sr. José Dácio Vasconcelos Filho se justificar o Sr. **LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA** que no tocante a Certidão Negativa de Quitação da OAB o edital não faz menção expressa ao relativo documento, estabelecendo que se apresente apenas comprovante de inscrição no quadro de advogados da OAB sessão Ceará. O documento encontram-se na habilitação às fls 21,22 e 23, com informação detalhadas e apontando a situação regular do licitante. No tocante a Certidão patrimonial exigida no edital, a mesma está às fls. 17 da documentação inclusive emitida pela comarca de residência do licitante, comarca de Iguatú. Quanto a questão de certificados de graduação, especialização, mestrado e doutorado esses documentos não estão no rol de documentos exigidos para pessoa física, sendo requerido apenas para pessoas jurídicas. Após as representantes presentes rubricarem, analisarem e se manifestarem quanto alguma observação ou questionamento da documentação apresentada, a Comissão suspendeu a Sessão para análise mais detalhada dos Documentos do Processo em epígrafe. Em seguida a Comissão avisou aos presentes que o resultado da Habilitação seria posteriormente divulgada, nos mesmos meios que foram divulgados o presente processo, abrindo-se o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e que os autos do processo estariam à disposição dos participantes para vistas e análises, caso solicitado. Assim sendo, nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Santana do Acaraú-CE, 07 de abril 2021.


Antonio Magela da Silva Brandão
Membro da CPL


Carlos José Arcanjo
Presidente da CPL


Marcos Vinicius da Silva
Membro da CPL

LICITANTES PRESENTES

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
VASCONCELOS ADVOCACIA	JOSÉ DÁCIO VASCONCELOS FILHO	
RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO	
LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA	LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA	